

Agenda 2030- Desenvolvimento Sustentável Gestão 2021 à 2024

LEI N° 800/2021 DE 06 DE OUTUBRO DE 2021

"DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL E DO HINO DO MUNICÍPIO DE FLORÍNEA, NAS UNIDADES ESCOLARES DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

**PAULO EDUARDO PINTO**, Prefeito Municipal de Florínea, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.** 1º Torna obrigatória a execução do Hino Nacional e do Hino Municipal de Florínea, uma vez por semana, nas unidades escolares públicas e privadas de ensino fundamental e médio do município de Florínea.

**Parágrafo único.** No momento da execução do Hino Nacional e do Hino Municipal de Florínea todas as honras do cerimonial deverão ser respeitadas, compreendendo o perfilamento perante as Bandeiras Nacional, Estadual e Municipal hasteadas.

Art. 2° - São objetivos da presente norma:

- I Conhecer o Hino Nacional e o Hino Municipal de Florínea, bem como compreender o seu significado;
- $\Pi$  Valorizar o Hino Nacional com símbolo da pátria, e o Hino Municipal de Florínea como símbolo do município;
- III Criar no ambiente escolar um universo de respeito e amor ao país e ao município;
- IV Compreender a postura adequada no momento de execução do Hino Nacional e do Hino Municipal de Florínea.

Art. 3 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal De Florínea, 06 de outubro de 2021.

Paulo Eduardo Pinto
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado no local de costume, na data supra.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORINEA